

RESOLUÇÃO N.º 13/ 2024

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião extraordinária realizada em 27 de novembro de 2024, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001”;
- a solicitação, realizada pelo Município de Campo Largo, de ajuste de zoneamento ambiental localizado na Praça Othmar Gerster, s/nº, Vila Solene, matrícula n.º 28546, o qual é atingido pela Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV), na área em questão, que incide sobre a APA do Rio Verde, conforme protocolo 21.012.761-5;

- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho na 112ª reunião realizada em 11/09/2024, a qual deu parecer favorável ao ajuste do zoneamento, considerando a constatação do IAT;
- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual 11.421/2022.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação de ajuste da classificação do zoneamento atual de Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) para Zona de Urbanização Consolidada (ZUC), considerando o histórico da área com análise temporal e análise pelo IAT, na APA do Rio Verde – Campo Largo, conforme mapa de delimitação de áreas para ajuste de zoneamento.

Curitiba, 28 de novembro de 2024.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM - RMC.

ANEXO- PROPOSTA DE AJUSTE DE ZONEAMENTO- APA DO RIO VERDE



MAPA 02/02

- Edificações/Lotes
- Arruamento
- Imóvel em análise

ZONEAMENTO APA DO RIO VERDE
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

- Zona de Conservação da Vida Silvestre
- Zona de Preservação de Fundo de Vale
- Zona de Urbanização Consolidada



LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL EM RELAÇÃO À
APA DO RIO VERDE, DECRETO ESTADUAL
Nº 11.421/2022

PROTOCOLO Nº 21.012.761-5

Fonte: AMEP, 2022; PARANACIDADE, 1998
Sistema de Projeção UTM Datum Horizontal SAD69
Escala do mapa: 1:2000
Data do mapa: 05/09/2024



ePROCOLO



Documento: **RESOLU132024_CGM_APADORIOVERDE_CAMPOLARGO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos (XXX.542.429-XX)** em 18/12/2024 10:18 Local: AMEP/DP.

Inserido ao protocolo **23.132.920-0** por: **Andressa Sueli Trindade** em: 29/11/2024 17:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7cde422effc167c2c17b381ff9b87e52.

DAVID, Município de MARILÂNDIA DO SUL - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 14.034,00.**

Auto de Infração nº 79875, Protocolo nº 225174334, contra KRAUSE, Município de BOA VENTURA - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.526,12.**

Auto de Infração nº 93687, Protocolo nº 228145661, contra RISTOFF MARTINS, Município de HONÓRIO - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 52387, Protocolo nº 226268332, contra FRANCIELLI APARECIDA ROCHA DE CARVALHO DE MELO - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 9.200,00.**

Auto de Infração nº 91534, Protocolo nº 228394351, contra PAULA DIAS LORENZETTI CUNHA, Município de CURITIBA - PR. DECISÃO: **Arquivamento por Nulidade/Improcedência.**

Auto de Infração nº 37766, Protocolo nº 225174334, contra EDNILSON MARTINS, Município de ORTIGUEIRA - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 37947, Protocolo nº 228145661, contra ELISEU LORINI, Município de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 97084, Protocolo nº 226268332, contra JOSE MARIA RODRIGUES MARCONDES, Município de CURITIBA - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 43308, Protocolo nº 228394351, contra RECKTENWALD E CIA LTDA, Município de ENTRE RIOS DO OESTE - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.105,10.**

Auto de Infração nº 83166, Protocolo nº 215836282, contra YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A, Município de CASCAVEL - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 5.753,94.**

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 32251925

Documento emitido em 21/01/2025 11:57:06.

Diário Oficial Executivo
Nº 11817 | 07/01/2025 | PÁG. 19

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

.247,14.

Protocolo nº 219384319, contra EUGENIO SÃO MATEUS DO SUL - PR. DECISÃO:

Protocolo nº 209872242, contra PAULO SIQUEIRA CAMPOS - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 841,42.**Protocolo nº 220140466, contra CRISTIAN DE SOUZA DE FÓZ DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: **Improcedência.**Protocolo nº 226376607, contra PORTO BARREIRO - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 5.753,94.**Auto de Infração nº 45168, Protocolo nº 218495095, contra SEARA ALIMENTOS LTDA, Município de SANTO INÁCIO - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.684,08.**Auto de Infração nº 58039, Protocolo nº 226130888, contra FABIANO PONTES DA SILVA, Município de ALTÔNIA - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 701,70.**Auto de Infração nº 36462, Protocolo nº 229687255, contra JOSE GOMES DA FONSECA NETO, Município de ALTÔNIA - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 7.017,00.**Auto de Infração nº 37927, Protocolo nº 215471136, contra K.B.ANDERLE AGROPECUARIA LTDA, Município de BARRAÇÃO - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.000,00.**

Curitiba, 24 de Dezembro de 2024

ALESSANDRO CASAGRANDE
Gerente de Apoio Técnico

152673/2024



Secretaria das Cidades

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ- AMEP
CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAS DA RMC

RESOLUÇÃO N.º 13/ 2024

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião extraordinária realizada em 27 de novembro de 2024, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001”;
- a solicitação, realizada pelo Município de Campo Largo, de ajuste de zoneamento ambiental localizado na Praça Othmar Gerster, s/nº, Vila Solene, matrícula nº 28546, o qual é atingido pela Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV), na área em questão, que incide sobre a APA do Rio Verde, conforme protocolo 21.012.761-5;
- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho na 112ª reunião realizada em 11/09/2024, a qual deu parecer favorável ao ajuste do zoneamento, considerando a constatação do IAT;
- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual 11.421/2022.

RESOLVE:

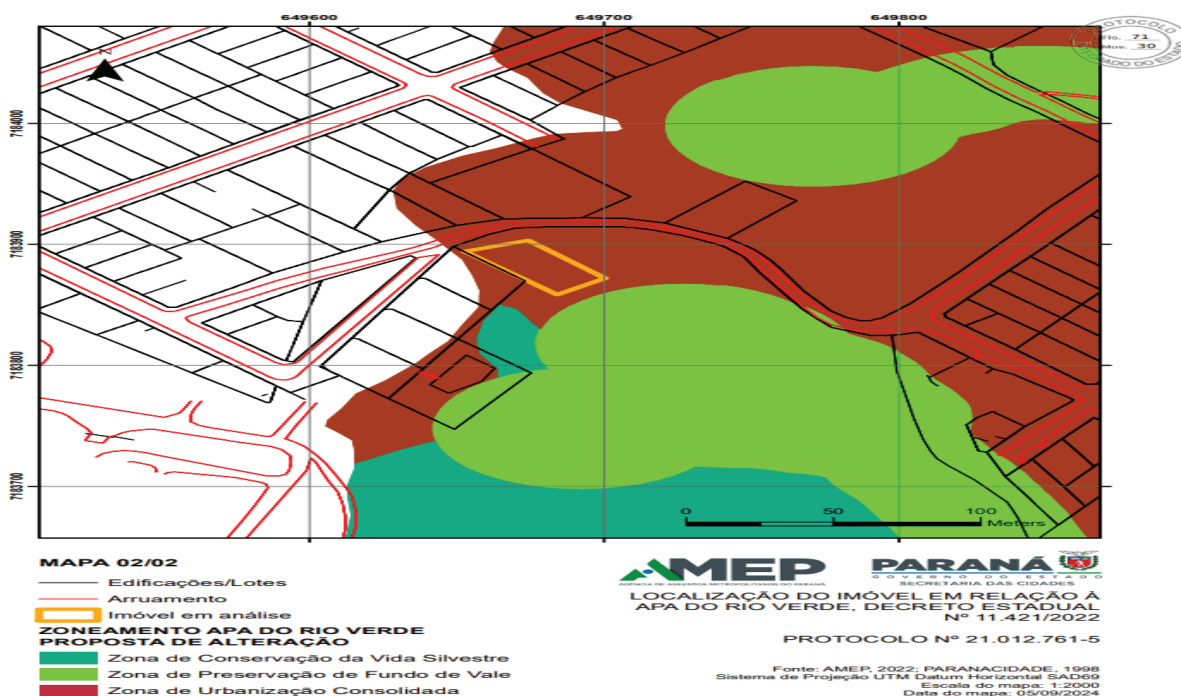
Manifestar-se favoravelmente à aprovação de ajuste da classificação do zoneamento atual de Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) para Zona de Urbanização Consolidada (ZUC), considerando o histórico da área com análise temporal e análise pelo IAT, na APA do Rio Verde – Campo Largo, conforme mapa de delimitação de áreas para ajuste de zoneamento.

Curitiba, 28 de novembro de 2024.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM - RMC.

ANEXO- PROPOSTA DE AJUSTE DE ZONEAMENTO- APA DO RIO VERDE

**RESOLUÇÃO N.º 14/ 2024**

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião extraordinária realizada em 27 de novembro de 2024, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
 - que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001”;
- a solicitação, realizada pelo Município de Campo Largo, de ajuste de zoneamento ambiental localizado na Praça Othmar Gerster, s/nº, Vila Solene, matrícula n.º 28547, o qual é atingido pela Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV), na área em questão, que incide sobre a APA do Rio Verde, conforme protocolo 21.871.828-0;
 - a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho na 112ª reunião realizada em 11/09/2024, a qual deu parecer favorável ao ajuste do zoneamento, considerando a constatação do IAT;
 - a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual 11.421/2022.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação de ajuste da classificação do zoneamento atual de Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) para Zona de Urbanização Consolidada (ZUC), considerando o histórico da área com análise temporal e análise pelo IAT, na APA do Rio Verde – Campo Largo, conforme mapa de delimitação de áreas para ajuste de zoneamento.

Curitiba, 28 de novembro de 2024.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM - RMC.ANEXO- PROPOSTA DE AJUSTE DE ZONEAMENTO- APA DO RIO VERDE

